



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6363, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do programa “Por uma Infância sem Racismo” e dá outras providências”.

Autor: Vereador Eduardo Lima (Dudú Lima)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Sumaré, o Programa “Por uma Infância Sem Racismo”.

Art. 2º - O Programa “Por uma Infância Sem Racismo” tem por objetivos:

- a) Orientar as famílias sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo;
- b) Incentivar a implementação, em parceria com as empresas, de uma política de seleção pessoal com base na multiculturalidade e na igualdade racial;
- c) Valorizar, no poder público, iniciativas de trabalho baseadas em rotinas de atendimento sem discriminação para famílias indígenas e negras;
- d) Promover a convivência e a integração entre as crianças e adolescentes de todas as origens;
- e) Educar para o respeito à diferença, compreendendo que diversidade enriquece nosso conhecimento;
- f) Demonstrar que a diferença entre pessoas é algo positivo e que toda criança tem o direito de crescer sem ser discriminada;
- g) Esclarecer sobre as formas de discriminação e preconceito, uma vez que discriminação e preconceito são violações de direitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

h) Orientar e apoiar famílias na busca da defesa junto aos serviços públicos, em casos de discriminação, através de denúncia;

i) Fomentar a cultura de não classificar o outro pela cor da pele.

Art. 3º - Fica o poder público autorizado a fazer parcerias públicas ou privada, para a execução deste Programa.

Art. 4º - O Programa “Por uma Infância Sem Racismo” será desenvolvido por todo o Poder Público Municipal de forma cotidiana, inserido no planejamento anual.

Art. 5º - O Programa “Por uma Infância Sem Racismo” funcionará através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 05 de junho de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 05 de junho de 2020.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo